

## CONTRATO

Campinas, 22 de março de 2022.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

### INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

### PROTOCOLO SEI Nº IMA.2022.00000162-52

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CREDENCIANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**, com sede na Avenida Brasil nº 200, Vila Itapura, CEP: 13.023-075, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 51.304.798/0001-04, inscrição estadual nº. 244.218.290.110 e inscrição municipal nº. 50628, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CREDENCIADA**, CELEBRAM o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica clínica para os empregados da Informática de Municípios Associados S.A.– IMA

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

2.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela **CREDENCIADA**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do Termo de credenciamento ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da **CREDENCIADA**;

2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do Termo de credenciamento, ficando a **CREDENCIANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.4. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.6. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela **CREDENCIANTE**;

- 2.7. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.8. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CREDENCIANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CREDENCIADA venham a ser revelados pela CREDENCIANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Termo de credenciamento. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 2.9. Abster de veicular publicidade acerca do Termo de Credenciamento, salvo se houver prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 2.10. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CREDENCIADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 2.11. A empresa CREDENCIADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo V do Edital, no momento da formalização da contratação;
- 2.12. A CREDENCIADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.13. O preposto ou representante da CREDENCIADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

- 3.1. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CREDENCIADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- 3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do Termo de Credenciamento, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA;
- 3.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 3.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do Termo de Credenciamento deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CREDENCIADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.10. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Os Termos de Credenciamento firmados com as Operadoras terão vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de suas publicações, não podendo ser prorrogados nos termos da Lei 13.303/2016.

4.2. Os Termos de Credenciamentos poderão ser rescindidos por quaisquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos, através de ofício ou carta registrada, ou a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Antes da emissão da Nota Fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Termo de credenciamento ou requisitante os seguintes documentos:

- a) Espelho de faturamento devidamente detalhado;
- b) Relatório de Execução de Serviços Prestados, Anexo I-B do Edital;

5.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 5.1., o Agente Fiscalizador/Gestor do Termo de credenciamento ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

5.3. Caso os documentos exigidos no subitem 5.1. sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

5.4. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

5.5. Somente após a aprovação dos documentos descritos no item 5.1. pelo Agente Fiscalizador/Gestor do Termo de credenciamento ou requisitante, a CREDENCIADA estará autorizada a emitir mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);

5.5.1. A nota fiscal deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

5.5.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

5.5.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Termo de credenciamento ou requisitante da CREDENCIANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.6.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

5.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CREDENCIADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.7.1. Se a CREDENCIADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CREDENCIANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CREDENCIADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

5.8. **Prazo/Condição de pagamento:** O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Termo de

credenciamento ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

5.8.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CREDENCIANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

5.10. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CREDENCIANTE.

5.11. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS**

7.1. Para fins de faturamento mensal, a CREDENCIANTE remunerará a CREDENCIADA com base no preço unitário por pessoal – Titular e Dependentes – no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos).

## **CLÁUSULA OITAVA DO VALOR CONTRATUAL**

8.1. O valor global estimado para o período de credenciamento de 60 meses considerando a quantidade máxima de 2.500 usuários, é de R\$ 2.175.000,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais) o valor mensal aproximado.

8.2. O valor global estimado, bem como o valor mensal aproximado nos termos do item 8.1, não constitui de qualquer forma crédito em favor da CREDENCIADA, servindo apenas para previsão contratual.

## **CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE**

9.1. Os preços descritos no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da Credenciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CREDENCIANTE, poderá ser aplicado a variação do IPC-FIPE/Saúde ou outro que vier a substituí-lo, apurado com base nos últimos 12 meses já divulgados na data vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A CREDENCIADA compromete-se, mesmo após o término do presente Termo de credenciamento, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Termo de credenciamento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE.

10.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

11.1. A CREDENCIADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo VI do Edital, no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

12.1. O CREDENCIANTE estabelece Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Chamamento público 001/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA**

13.1 O termo de credenciamento poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer das partes, apresentada por escrito em até 30 dias antes de sua extinção sem ônus para quaisquer das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Credenciamento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente instrumento.

16.2. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

**Assinam eletronicamente pela IMA**

*Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente*

*Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo Financeiro*

**Assinam eletronicamente pela UNIODONTO CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**

*Roberto Antonio Gobbo – Presidente*

**Assinam eletronicamente as testemunhas**

*Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2*

*Marcos Luiz Cogliatti Pinhal – RG: 13.646.478-6*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ANTONIO GOBBO, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 14:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 24/03/2022, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 24/03/2022, às 15:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 28/03/2022, às 12:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 28/03/2022, às 16:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5351714** e o código CRC **D5E38681**.